

LEI Nº 971, DE 22 DE AGOSTO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a Contratar parcelamento (ou re- parcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

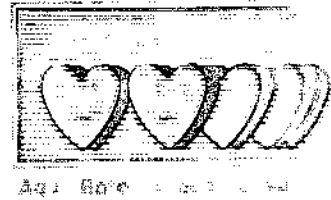
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Silvânia, Estado de Goiás, contratar o parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 42, de 24-06-91, do Conselho Curador do FGTS no valor de até Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), sujeito aos encargos e às cominações legais previstas.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento ou do reparcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento ou reparcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Silvânia



acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 1991.


José Denisson de Sousa

- PREFEITO -